

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUENTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10711.003118/92-64
RECURSO Nº : 117.699
RECORRENTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO RIO DE
JANEIRO S/A
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ

RESOLUÇÃO Nº : 303.696

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência ao INT, através da Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

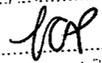
Brasília-DF, em 19 de fevereiro de 1998


JOÃO HOLANDA COSTA
PRESIDENTE


ANELISE DAUDT PRIETO
RELATORA

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Defesa e Ação Extrajudicial da
Fazenda Nacional

Em 19/05/1998


Luciana Cortez Roriz Pontes
Procuradora da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: GUINÊS ALVAREZ FERNANDES, MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES, NILTON LUIZ BARTOLI e CELSO FERNANDES. Ausente o Conselheiro SERGIO SILVEIRA MELO.

RECURSO Nº : 117.699
RESOLUÇÃO Nº : 303-696
RECORRENTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO RIO DE
JANEIRO S/A
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
RELATOR(A) : ANELISE DAUDT PRIETO

RELATÓRIO

Em 12 de junho de 1996, esta Câmara resolveu, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência ao LABANA, por meio da Repartição de Origem, de acordo com relatório e voto que passo a ler em sessão.

A empresa formulou seus quesitos que, acrescidos aos elaborados por esta Câmara, foram respondidos pelo LABANA da seguinte forma:

"I- Quesitos formulados pela autoridade julgadora:

b-1)- Quais são as especificações técnicas relevantes da diatomita ativada e da diatomita não-ativada?

R.: Segundo as Notas Explicativas do Cap 25.12, "estão excluídas da presente posição a diatomita ativada, por exemplo, a diatomita calcinada em presença de agentes sinterizantes tais como o cloreto e o carbonato de sódio (posição 38.02) Pelo contrário, continua nesta posição a diatomita cujas impurezas tenham sido eliminadas por calcinação (sem adição de outras matérias) ou por lavagem com ácido, sem modificação da estrutura".

Segundo literatura, diatomita não ativada é uma forma amorfa de sílica, enquanto que a diatomita ativada é a terra diatomácea que após processo de calcinação passou a apresentar uma estruturação na sua rede cristalina.

O ponto fundamental para o entendimento do conceito de ativação é a modificação da estrutura, modificação esta verificada por difratometria de raios X.

b-2)- Qual é o pH da amostra do produto objeto deste processo?

R: Prejudicada, pois este LABOR não determinou o pH visto que esta análise não se fazia imprescindível após o resultado positivo para cristobalita por difratometria de raios X.

RECURSO Nº : 117.699
RESOLUÇÃO Nº : 303-696

b-3)- Qual a quantidade de cristobalita encontrada no produto e qual a sua influência na determinação da ativação da diatomita?

R: Prejudicada, pois este LABOR não determinou o teor de cristobalita visto que esta análise não se fazia. imprescindível após o resultado positivo para cristobalita por difratometria de raios X.

b-4)- Qual a densidade aparente, da maneira descrita nas NESH, referente à posição 25.12?

R: Prejudicada, pois este LABOR não determinou a densidade aparente visto que esta análise não se fazia imprescindível após o resultado positivo para cristobalita por difratometria de raios X.

b-5)- À vista do pH, da cor do pó, da massa específica, da densidade aparente, do resultado encontrado para o ensaio de difratometria de raios X, e da quantidade de cristobalita e das respostas aos quesitos formulados pela empresa o Laboratório confirma tratar-se de diatomita ativada, na qual tenha havido modificação de sua estrutura? Por que?

R: Sim. Baseando nas Notas Explicativas do Cap. 25.12, observa-se que estará também excluída do mesmo, aquela diatomita que, após ter sofrido um tratamento para eliminação de impurezas, tiver sua estrutura modificada. Ora, para que tal característica fosse verificada, submeteu-se o produto em estudo a uma análise de difratometria de raios X. Método este, capaz de informar se após o processo de calcinação a amostra passou ou não a apresentar uma estruturação na sua rede cristalina. A confirmação deste fato caracterizou a ocorrência de uma modificação em sua estrutura molecular.

b-6)- Como o Laboratório se pronuncia em relação aos outros pontos argumentados no Memorial a este processo anexado?

R: Os laudos emitidos por este LABOR destinam-se a subsidiar as questões em torno de classificação de produtos da NCM. Daí todos os conceitos que emprega serem os preceituados naquela legislação.

Com base nas NESH do Cap. 25, pode-se verificar que será excluída da posição 25.12 aquela diatomita que por calcinado em presença de agentes sinterizantes tais como cloreto e carbonato de sódio. Vem-se aqui lembrar que a expressão "tais como" é seguida por substâncias exemplificativas e não imperativas.

Baseando-se novamente nas Notas Explicativas do Cap.25 observa-se ainda que estará também excluída do mesmo, aquela diatomita que, após ter sofrido um tratamento para eliminação de impurezas, tiver sua estrutura modificada.

RECURSO Nº : 117.699
RESOLUÇÃO Nº : 303-696

Uma vez de posse dos resultados analíticos obtidos por difratometria de raios X e interpretados segundo as Notas Explicativas, pode-se concluir tratar-se de diatomita ativada, visto que passou a apresentar uma estruturação na sua rede cristalina, o que não ocorre com uma diatomita não ativada.

II- Quesitos formulados pela interessada:

1)- Quais as especificações técnicas definidas para uma diatomita ativada e para uma não ativada?

R: Segundo as Notas Explicativas do Cap. 25.12, "estão excluídas da presente posição a diatomita ativada, por exemplo, a diatomita calcinada em presença de agentes sinterizantes tais como o cloreto e o carbonato de sódio (posição 38.02). Pelo contrário, continua nesta posição a diatomita cujas impurezas tenham sido eliminadas por calcinação (sem adição de outras matérias) ou por lavagem com ácido, sem modificação da estrutura.

Segundo literatura, diatomita não ativada é uma forma amorfa de sílica, enquanto que a diatomita é a terra diatomácea que após processo de calcinação passou a apresentar uma estruturação na sua rede cristalina.

O ponto fundamental para o entendimento do conceito de ativação é a modificação da estrutura, modificação esta verificada por difratometria de raios X.

2)- Quais são os parâmetros desta especificação que diferenciam a diatomita ativada da não ativada?

R.: Ver resposta acima.

3)- Qual é o pH do produto em questão Celite Standard Super Cel e dos produtos considerados ativados? São iguais ou próximos? Se diferentes por que?

R: Segundo análise por difratometria de raios X, foi constatado que Celite Standard Super Cel é uma diatomita ativada.

Segundo literatura, diatomitas calcinadas (que apresentam modificação na sua estrutura) e por isso, diatomitas ativadas segundo as Notas Explicativas, apresentam pH na faixa de 6,7 a 7,5, enquanto aquelas (fluxo calcinadas) que foram submetidas a um processo de calcinação, o qual inclui a presença de outras substâncias, irão ter a faixa de pH elevada para valores de 9,0 e 10,5.

AOP

RECURSO Nº : 117.699
RESOLUÇÃO Nº : 303-696

4)- *Qual a importância da cristobalita na ativação da diatomita?*
R.: *Esta pergunta não procede já que a cristobalita não foi adicionada. A cristobalita é uma indicação da modificação da estrutura após processo de calcinação pela qual a amostra passou.*

5)- *Em quais condições a cristobalita é formada? Qual sua quantidade?*
R.: *Após processo de calcinação. A quantidade não é importante.*

6)- *As diatomitas apenas calcinadas para eliminação de umidade e impurezas, acusam presença de cristobalita?*
R.: *Sim, se houver modificação na sua estrutura.*

7)- *Existem mudanças estruturais nas diatomitas apenas calcinadas para eliminação de umidade e impurezas? Quais?*
R.: *Sim, no processo de calcinação ocorre a mudança de estrutura da sílica amorfa em cristobalita.*

8)- *Qual a densidade aparente, da maneira descrita nas NESH, referente a posição 25.12?*
R.: *Prejudicada, pois este LABOR não determinou a densidade aparente visto que esta análise não se fazia imprescindível após o resultado positivo para cristobalita por difratometria de raios X.*

Ao se pronunciar sobre a Informação Técnica prestada pelo LABANA, a contribuinte afirma que novamente o LABANA está incorrendo em erro. A diatomita, passando pelo simples processo de secagem que contém naturalmente impurezas, como carbonatos e cinzas vulcânicas, pode levar a formação de pequenas mudanças estruturais (por exemplo, a cristobalita).

Se passa somente por um processo térmico, não se enquadra na categoria de "terra ativada". Para tanto, deveria ser tratada termicamente na presença de fundentes, tais como cloreto e carbonato de sódio, adquirindo uma coloração branca e tendo seu pH alterado de neutro para alcalino (9 a 10), conforme NESH anexada ao recurso como documento n.º 3.

A cristobalita ocorre no processo de calcinação, conforme confirma a Informação Técnica. E a calcinação ocorre em ambos os produtos, no Hyflo Super Cel e no Standard Super Cel (item 1 do Quesito II). A diferença entre os dois seria a calcinação com agente fundente e, neste caso, a informação também confirmaria as suas alegações, isto é, pH de 6,7 a 7,5 para as diatomitas ativadas apenas com calcinação, sem adição de agentes e 9 a 10,5 para as que incluem a presença de outras substâncias (item 3 do Quesito II).

ASP

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 117.699
RESOLUÇÃO Nº : 303-696

As afirmações da informação estariam também em consonância com os laudos técnicos conforme Documento n.º 2. Seria de se concluir, portanto, que o produto importado foi Celite Super Cel e não Hyflo Super Cel, estando, portanto, corretamente classificado.

Cita, ainda, trecho do Laudo Técnico emitido pelo Centro de Pesquisa e Assistência em Tecnologia e Desenho do Estado de Jalisco, México, para enfatizar que *“as amostras calcinadas como no caso do Hyflo apresentam valor de pH de 8-10 e cor branca, devida ao uso de agente fundente, geralmente soda, o que confirma o valor obtido de sódio na amostra natural, a qual conforme fonte consultada apresenta como características físicas uma cor rosada e um valor de pH menor a 6,0-8,0”*.

O próprio laudo de análise n.º 3778/90, quando descreve a amostra coletada afirma tratar-se de “pó rosado” e, portanto, em consonância com o item 3 do Quesito II, isto é, pH de 6,7 a 7,5, como o Celite Standard Super Cel apontado nos documentos de desembaraço.

É o relatório.



RECURSO Nº : 117.699
RESOLUÇÃO Nº : 303-696

VOTO

O Laboratório é taxativo em sua afirmação de que a mercadoria, CELITE STANDARD SUPER CEL, é uma diatomita ativada. O ponto fundamental para o entendimento do conceito de ativação seria a modificação da estrutura, verificada por difratometria de raios X. As diatomitas poderiam ser apenas calcinadas para eliminação de umidade e impurezas e, quando isto ocorresse, acusariam a presença de cristobalita, se houvesse modificação em sua estrutura.

Respondendo à pergunta 7-) da contribuinte, sobre a possibilidade de existência de mudanças estruturais nas diatomitas apenas calcinadas para eliminação de umidade e impurezas, o LABANA afirma positivamente, e acrescenta que no processo de calcinação ocorreria a mudança de estrutura da sílica amorfa em cristobalita.

"Data Venia", me parece que haveria uma incongruência entre essa resposta do laboratório e o disposto nas NESH, referentes à posição 25.12, quando dizem que *"Pelo contrário, continua nesta posição a diatomita cujas impurezas tenham sido eliminadas por calcinação (sem adição de outras matérias) ou por lavagem com ácido, sem modificação de sua estrutura"* (grifo meu). Acho, também, que a resposta a questões que o LABANA disse estarem prejudicadas pois a análise não se faria imprescindível, tendo em vista o resultado positivo para cristobalita por difratometria de raios X, poderiam vir a ser importantes para o esclarecimento da lide.

Por esse motivo, voto no sentido de que seja realizada, por intermédio da Repartição de Origem, novo exame de outra amostra do mesmo produto, pelo Instituto Nacional de Tecnologia, e que sejam respondidos novamente a todos os itens constantes deste processo, elaborados pela Repartição, por esta Câmara e pela Contribuinte. Depois de obtido o resultado, deverá ser dada oportunidade à manifestação das partes envolvidas na lide ou seja, à Repartição de Origem e à Contribuinte.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1998.


ANELISE DAUDT PRIETO - RELATORA